



## Projeto de Resolução Nº 31/2026

*“Institui o Câmara LAB – Laboratório de Inovação Legislativa da Câmara Municipal de Itapevi, destinado à inovação, transformação digital, modernização administrativa e desenvolvimento de soluções para o Poder Legislativo, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

### CAPÍTULO I DO CÂMARA LAB

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, o Câmara LAB – Laboratório de Inovação Legislativa, como ambiente institucional destinado ao desenvolvimento, experimentação e disseminação de soluções inovadoras aplicáveis às atividades legislativas e administrativas.

**Art. 2º** O Câmara LAB tem como finalidade promover uma cultura permanente de inovação, eficiência, modernização e melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** São objetivos do Câmara LAB:

- I – estimular a inovação no âmbito do Poder Legislativo;
- II – desenvolver soluções para simplificação e modernização de processos administrativos e legislativos;
- III – incentivar a transformação digital;
- IV – fomentar o uso ético, seguro e responsável da inteligência artificial;
- V – estimular a automação de atividades repetitivas, quando tecnicamente adequada;
- VI – promover a redução da burocracia e do tempo de tramitação de procedimentos;
- VII – desenvolver soluções destinadas à melhoria do atendimento ao cidadão;
- VIII – incentivar a utilização eficiente dos recursos públicos;
- IX – estimular a produção e o compartilhamento de conhecimento entre os servidores;
- X – promover a transparência, a acessibilidade e a participação cidadã;
- XI – incentivar soluções sustentáveis e ambientalmente responsáveis;
- XII – aproximar o Poder Legislativo de universidades, escolas de governo e instituições de pesquisa e inovação.



## CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO

**Art. 4º** O Câmara LAB poderá desenvolver estudos, projetos, protótipos e soluções relacionados, entre outros, a:

- I – inteligência artificial;
- II – automação de processos;
- III – digitalização de documentos e procedimentos;
- IV – processo legislativo eletrônico;
- V – análise e organização de dados públicos;
- VI – transparência legislativa;
- VII – atendimento digital ao cidadão;
- VIII – acessibilidade;
- IX – comunicação pública;
- X – redução de custos administrativos;
- XI – sustentabilidade;
- XII – segurança da informação;
- XIII – proteção de dados pessoais;
- XIV – gestão do conhecimento;
- XV – modernização dos espaços e serviços legislativos.

## CAPÍTULO III DO AMBIENTE DE EXPERIMENTAÇÃO

**Art. 5º** O Câmara LAB poderá funcionar como ambiente institucional de experimentação, permitindo que soluções sejam testadas em escala reduzida antes de eventual implantação definitiva.

**Art. 6º** Os projetos experimentais deverão, sempre que possível, estabelecer:

- I – problema a ser solucionado;
- II – objetivo;



III – período de teste;

IV – recursos necessários;

V – indicadores de desempenho;

VI – resultados esperados;

VII – avaliação dos resultados obtidos.

**Art. 7º** A realização de projeto experimental não gera obrigação de sua implantação definitiva.

#### **CAPÍTULO IV** **DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES**

**Art. 8º** Os servidores poderão apresentar propostas, participar de grupos de trabalho e colaborar no desenvolvimento de soluções relacionadas ao Câmara LAB, observadas as atribuições dos respectivos cargos.

**Art. 9º** Poderão ser promovidas oficinas, jornadas de inovação, encontros técnicos, desafios, palestras e atividades de capacitação relacionadas aos objetivos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO V** **DO DESAFIO CÂMARA LAB**

**Art. 10.** Fica instituído o Desafio Câmara LAB, destinado à busca de soluções para problemas concretos identificados no funcionamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os desafios poderão envolver servidores de diferentes setores, estimulando a formação de equipes multidisciplinares e a construção colaborativa de soluções.

#### **CAPÍTULO VI** **DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

**Art. 11.** O Câmara LAB poderá desenvolver estudos e projetos relacionados à utilização responsável da inteligência artificial e de outras tecnologias emergentes no Poder Legislativo.

**Art. 12.** A utilização dessas tecnologias deverá observar, especialmente:

I – proteção de dados pessoais;

II – segurança da informação;

III – transparência;

IV – supervisão humana;



V – responsabilidade administrativa;

VI – prevenção de discriminação e vieses;

VII – preservação da autonomia decisória dos agentes públicos.

**Parágrafo único.** Sistemas de inteligência artificial terão caráter auxiliar e não substituirão decisões cuja responsabilidade seja legalmente atribuída a agente público.

## CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

**Art. 13.** A Câmara Municipal poderá, observada a legislação aplicável, estabelecer cooperação com:

I – universidades e instituições de ensino;

II – escolas de governo;

III – instituições científicas e tecnológicas;

IV – outros órgãos do Poder Legislativo;

V – órgãos e entidades da Administração Pública;

VI – organizações voltadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

**Art. 14.** As parcerias deverão priorizar o compartilhamento de conhecimento, capacitação, desenvolvimento institucional e intercâmbio de boas práticas.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA DOS RESULTADOS

**Art. 15.** Poderão ser divulgados periodicamente os projetos desenvolvidos pelo Câmara LAB e os resultados obtidos, especialmente quanto:

I – à redução de custos;

II – à economia de tempo;

III – à simplificação de procedimentos;

IV – à melhoria dos serviços;

V – à transformação digital;

VI – à transparência e ao atendimento ao cidadão.



**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A instituição do Câmara LAB não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias.

**Art. 17.** As atividades previstas nesta Resolução utilizarão prioritariamente a estrutura, os recursos humanos e os meios tecnológicos já disponíveis na Câmara Municipal.

**Art. 18.** A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução, inclusive quanto à organização, funcionamento, seleção e acompanhamento dos projetos do Câmara LAB.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
**PRESIDENTE**

**ERONDINA FERREIRA GODOY**

**Vice-Presidente**

**MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI**

**1º Secretário**

**PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA**

**2ª Secretária**

**MATEUS A. DA SILVA SANTOS**

**3º Secretário**



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Resolução institui o Câmara LAB – Laboratório de Inovação Legislativa, criando um ambiente permanente para desenvolvimento, experimentação e aplicação de soluções destinadas à modernização da Câmara Municipal de Itapevi.

A transformação tecnológica exige que as instituições públicas desenvolvam capacidade permanente de inovação.

O Câmara LAB permitirá testar soluções antes de adotá-las definitivamente, estimulando uma administração baseada em resultados, eficiência e melhoria contínua.

A proposta também prepara o Poder Legislativo para o uso responsável de inteligência artificial, automação, análise de dados e outras tecnologias, estabelecendo princípios como proteção de dados, segurança, transparência e supervisão humana.

Outro aspecto fundamental é a valorização dos servidores, que poderão contribuir diretamente para a identificação de problemas e construção de soluções.

O Laboratório poderá ainda aproximar a Câmara de universidades, instituições de ensino, escolas de governo e outros órgãos públicos, promovendo intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

A instituição do Câmara LAB não cria automaticamente cargos, gratificações ou vantagens financeiras, priorizando a utilização da estrutura já existente.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à construção de um Poder Legislativo mais moderno, inteligente, eficiente, econômico, transparente e preparado para o futuro.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO**  
PRESIDENTE

**ERONDINA FERREIRA GODOY**

Vice-Presidente

**MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário

**PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA**

2ª Secretária

**MATEUS A. DA SILVA SANTOS**

3º Secretário



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KHX83W9896YGCV0F>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KHX8-3W98-96YG-CV0F**



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO**

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 08:36:02

**MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS**

Vereador - 3º Secretário(a)

Assinado em 31/08/2026, às 16:44:53

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 01/09/2026, às 09:11:15

**PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA**

Vereadora - 2º Secretário(a)

Assinado em 11/09/2026, às 12:07:13

Câmara Municipal de Itapevi, 31 de agosto de 2026